



ANÁLISE DE RECURSO - DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Concorrência Eletrônica nº 90006/2024

Processo Administrativo nº 974741/2024

Objeto: Contratação de uma empresa com especialização em engenharia civil, especificamente em projetos de infraestrutura urbana, para a execução de um projeto de pavimentação asfáltica e sistema de drenagem pluvial nos Bairros Monte Castelo e Capão Grande, localizados no município de Várzea Grande, Mato Grosso.

Recorrente: Sollus Construtora e Incorporadora Ltda

Recorrida: Terraplenagem Centro Oeste Ltda

1. DAS CONSIDERAÇÕES

1.1. No exercício das atribuições do Secretário Municipal de Viação e Obras, que lhe conferem o art. 196 do Decreto Municipal nº 81 de 29 de dezembro de 2023 e com fundamento nas disposições contidas no art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 4083 de 16 de abril de 2015.

1.2. Nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

1.3. De acordo com as normas estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, no Termo de Julgamento da licitação em epígrafe, no inteiro teor das razões alegadas pela RECORRENTE, pela contrarrazão apresentada pela RECORRIDA e, finalmente, pela análise do recurso realizada pela Agente de Contratação da Secretaria Municipal de Viação e Obras, que reconheceu da tempestividade do recurso, mas no mérito, decidiu negar-lhe



provimento.

2. DA DECISÃO

2.1. Após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes, à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, nos termos do § 2º do art. 165 e art. 168 da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO RATIFICAR** a decisão da Agente de Contratação a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, a decisão proferida que **INABILITOU** a empresa SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e, ainda, **ACEITOU** a proposta e **HABILITOU** a empresa TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA para os itens 1 e 2.

Várzea Grande - MT, 22 de agosto de 2024.

Luiz Celso Moraes de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras